LEI Nº 973/2024-PGMP

INSTITUI O PROGRAMA MUNICIPAL DE CONSCIENTIZAÇÃO E COMBATE À VIOLÊNCIA CONTRA CRIANÇAS E ADOLESCENTES E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Cidadão ***Frank Luiz da Cunha Garcia***, Prefeito Municipal de Parintins, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo art. 65, inciso III da Lei Orgânica do Município.

Faz saber aos cidadãos de Parintins que a Câmara Municipal de Parintins - CMP, em Sessão Ordinária do dia 11 de junho de 2024, APROVOU e eu SANCIONO a seguinte:

L E I:

Art. 1º. Fica instituído o Programa Municipal de Conscientização e Combate à Violência contra Crianças e Adolescentes.

Parágrafo único. O Programa estabelecido nesta Lei faz parte da política de garantia à proteção e ao acolhimento dos direitos das crianças e adolescentes vítimas de violência como prioridade absoluta.

Art. 2º. O Programa consiste no conjunto de ações e campanhas de conscientização como forma de prevenir e combater a violência e a exploração sexual de crianças e adolescentes, desenvolvidas pela Prefeitura Municipal de Parintins, em parceria com o Poder Legislativo Municipal, o Poder Executivo e o Poder Legislativo estaduais, o Poder Judiciário, o Ministério Público, a Defensoria Pública, a Ordem dos Advogados do Brasil, instituições públicas e privadas, entidades sociais e a sociedade civil organizada, como forma de prevenção e combate à violência e exploração sexual de crianças e adolescentes.

Art. 3º. O Programa Municipal de Combate à Violência contra Crianças e Adolescentes terá os seguintes objetivos:

I - Promover a conscientização sobre os direitos das crianças e adolescentes e os impactos da violência em suas vidas;

II - Prevenir a ocorrência de abusos físicos, emocionais e sexuais contra crianças e adolescentes;

III - Estabelecer mecanismos eficazes de denúncia e proteção para vítimas de violência;

IV - Capacitar profissionais e colaboradores para identificar e reportar casos de violência;

V - Garantir o acesso a serviços de assistência psicossocial e jurídica para vítimas e suas famílias;

VI - Colaborar com instituições educacionais, sociedade civil e órgãos de segurança para a implementação efetiva do programa.

Art. 4º. Entre as ações a que se refere o art. 2º, serão desenvolvidas campanhas permanentes de informação, destinadas ao público em geral, a fim de conscientizá-lo sobre:

I - os diversos tipos de violência e exploração sexual de crianças e adolescentes;
II- a identificação de indicadores físicos e psicológicos de violência;
III - os órgãos municipais, estaduais e federais que fornecem acolhimento e orientação às vítimas dos delitos referidos no inciso I deste artigo, citando os tipos de serviço que cada um forneça, bem como os seus endereços, telefones e horários de atendimento.

Art. 5º. As campanhas desenvolvidas deverão ser divulgadas permanentemente nos veículos de comunicação impressos e digitais, no rádio e na televisão, principalmente nas Unidades Básicas de Saúde, nos Centros de Referências da Assistência Social, nas Escolas Municipais e Estaduais e entidades conveniadas, definidas pelo Poder Público.

Art. 6º. Às e aos alunos matriculados nas escolas públicas e privadas do Município, serão ministradas aulas ou palestras sobre os temas de que trata esta Lei, utilizando-se vocabulário, técnicas e grau de complexidade adequados a seu grau de entendimento e escolaridade.

Parágrafo único. Essas palestras também serão proferidas aos professores e outros interessados, em reuniões convocadas pela escola especialmente para esse fim.

Art. 7º. O Dia Nacional de Combate ao Abuso e Exploração Sexual de Crianças e Adolescentes é 18 de maio e serão realizados outros eventos de formação e informação para a sociedade sobre as questões relacionadas à violência e exploração sexual de crianças e adolescentes.

Art. 8º. As despesas decorrentes da implantação desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 9º. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Parintins/AM, 27 de junho de 2024.

Frank Luiz da Cunha Garcia
Prefeito Municipal de Parintins